



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2012

(nº 3.054/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 18 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 356, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decreto de 18 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Atalaia de Londrina Ltda., no município de Londrina - PR;

Decretos de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio Jornal de Rio Claro Ltda., no município de Rio Claro - SP;

3 - Rádio Difusora União Ltda., no município de União da Vitória - PR;

4 - Rádio Juazeiro Ltda., no município de Juazeiro - BA;

5 - Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., no município de Laranjeiras do Sul - PR;

6 - Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., no município de Mirassol D'Oeste - MT;

7 - Sociedade Rádio Camaquense Ltda., no município de Camaquã - RS;

8 - Rádio Brasília Ltda., na cidade de Brasília - DF;

9 - Rádio Araucária Ltda., no município de Lages - SC;

10 - Rádio Voz de Itabaiana Ltda., no município de Itabaiana - SE;

11 - Rede Central de Comunicação Ltda., no município de Campinas - SP;

12 - Sistema de Comunicação Itália Viva S.A., no município de Flores da Cunha - RS;

Decretos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

13 - Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

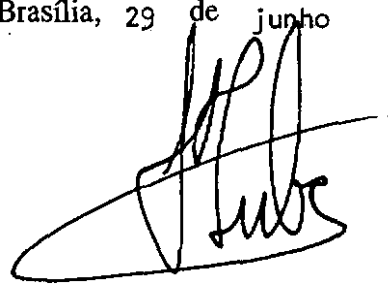
14 - Rádio Paranavaí Ltda., no município de Paranavaí - PR;

15 - Rádio Iguatemi Ltda., no município de Mogi das Cruzes - SP;

16 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;

- 17 - Rádio Guaçú de Toledo Ltda., no município de Toledo - PR;
- 18 - Fundação Arquidiocesana de Cultura, no município de Aracaju - SE;
- 19 - Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., no município de Major Vieira - SC;
- 20 - Fundação Frei Rogério, no município de Curitiba - SC;
- 21 - Rádio Nova Dracena Ltda., no município de Dracena - SP;
- 22 - Rádio Juriti de Paracatu Ltda., no município de Paracatu - MG;
- 23 - Rádio Guarany Ltda., no município de Pacajus - CE; e
- 24 - Telecomunicações Campos Dourados Ltda., no município de Cascavel - PR.

Brasília, 29 de junho de 2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.041128/2003, em que a RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 377-B-MJNI, de 20 de agosto de 1962, renovada pelo Decreto de 18 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 454, de 2005. ✓
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a ser exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041128/2003,

D E C R E T A :

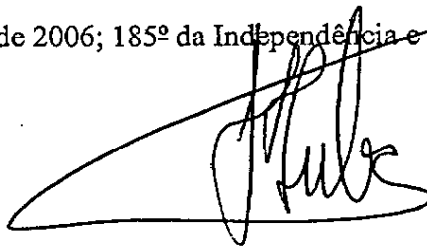
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Atalaia de Londrina Ltda. pela Portaria nº 377-B-MJNI, de 20 de agosto de 1962, e renovada pelo Decreto de 18 de outubro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1994, aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 454, de 2 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



Referendado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa
D-RADIO ATALAIA(MC EM 404)(L2)

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 13/07/2012.